

MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 30 ALBERTO YOUSSEF

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justica Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital Serial Number (HD Samsung 1Tera. E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE sobre a PETROQUÍMICA TRIUNFO, o declarante pode dizer que se trata de uma empresa de propriedade de dois irmãos e da PETROBRAS; QUE estes dois irmãos brigaram entre eles e a família se dividiu, sendo que de um lado tinha dois irmãos e de outro uma filha; QUE o declarante teve contato com um dos genros destes irmãos; QUE

A96)

houve uma briga entre as famílias, que virou judicial: OUE a PETROBRAS precisava ou fazer a ampliação ou algo neste sentido e queria comprar as ações da TRIUNFO e não havia como fazer isto porque havia esta briga judicial entre os irmãos; QUE a PETROBRAS não se sentia confortável em cobrar as ações nestas circunstâncias; QUE o JOSE JANENE levou este assunto ao PAULO ROBERTO COSTA, pois um dos genros pediu a JANENE que interferisse para solucionar impasse; QUE o declarante presenciou estes pedidos; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que não era possível adquirir a TRIUNFO, pois havia esta briga entre irmãos; QUE a PETROBRAS preferiu, então, fazer um aumento de capital na TRIUNFO e esta família teve as ações encolhidas; QUE questionado se alguma pessoa se beneficiou indevidamente com esta operação, o declarante afirma que, pelo que sabe, não; QUE questionado se havia algum interesse específico da ODEBRECHT nisto, o declarante afirma que esta empresa criou a NOVA BRASKEM, conforme já dito anteriormente, mas não pode dizer se houve algum interesse ou intervenção desta empresa; QUE questionado se houve o envolvimento de alguma autoridade com estes fatos, o declarante afirma que não sabe dizer; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10909 e 10910 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

A

A94

Eily mmaire

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865